





PARECER Nº

2116/2023

PROCESSO:

3827/2023

PROTOCOLO:

12992/2023

PROPOSIÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 1141/2023

EMENTA:

Concede Título de Cidadão Mato-grossense ao senhor Geovanni Banegas

Alves.

AUTOR:

Deputado CARLOS AVALONE

## I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Resolução (PR) n.º 1141/2023**, de autoria do Deputado CARLOS AVALONE, que "Concede Título de Cidadão Mato-grossense ao senhor Geovanni Banegas Alves", lido na 81ª Sessão Ordinária (14/11/2023), conforme descrito abaixo:

Artigo 1º Fica concedido ao Senhor Geovanni Banegas Alves, o Título de Cidadão Mato-grossense.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 21/11/2023, de caráter informativo, citando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, conforme folha 04.

Em 23/11/2023, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26,

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira | Sala 204 | 2º Piso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br
Telefones: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 (65) 3313-6915









XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

#### REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor <u>GEOVANNI BANEGAS ALVES</u>, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

- Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.
- § 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.
- § 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

#### I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;

- H reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).
- § 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira | Sala 204 | 2º Piso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br
Telefones: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 (65) 3313-6915









federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado <u>001/035</u> homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2023, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - 01(uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

# II – 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;

III - 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (Grifo nosso).

Nas folhas 02 e 03 da proposição, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

É notório que nas últimas décadas, o Estado de Mato Grosso. tem recebido um intenso fluxo migratório, sendo este das mais variadas regiões de nosso país. Nesse sentido, cabe a nós. representantes deste Estado, prestar reconhecimento a alguns desses novos cidadãos, como é o caso do Senhor Geovanni Banegas Alves, Geovanni Banegas Alves, nasceu na cidade de Corumbá, em Mato Grosso do Sul, empresário, veio para Mato Grosso, onde reside no município de Chapada dos Guimarães, cursos como, Psicanalista como formação especialização em aroma terapia, Terapeuta Holístico e consultor em dependências. Giovanni, é proprietário da Vida Serena Premier um Centro Terapêutico de Tratamento e Reabilitação humana, para saúde mental, dependentes químicos e alcoólatras, localizada no município de Chapada dos Guimarães, atuando desde 2006, com o objetivo de tratar e resgatar a vida psicossocial de cada paciente. Com o intuito de dar assistência integral em saúde mental, através do acolhimento humanizado, utilizando as melhores práticas, de forma individualizada, acolhendo também os familiares com respeito e dedicação, para uma melhor inserção na sociedade de cada paciente. Por todos os seus predicados, por sua elevada









contribuição para o desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, é que cumpre-me apresentar e submeter o presente Projeto de Resolução — Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Geovanni Banegas Alves, à qualificada apreciação de meus ilustres Pares, aos quais conclamo, nesta oportunidade, para dispensarem à matéria o devido apoio para a sua acolhida e a merecida aprovação.

No momento da análise do Projeto por esta Comissão, houve a habitual pesquisa e conferência no sistema de tramitação (*intranet* – controle de proposições), em que não foi detectada a existência de proposições versando sobre matéria análoga ou interdependente.

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sócio-cultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "Cidadão" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos Cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação e o vínculo de filhos da terra, por intermédio de uma espécie de adoção social.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um *xômano*.











Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

O Estado de Mato Grosso recebeu, e continua recebendo um grande e incontido fluxo migratório, com origem nas mais diversas regiões do País e até de outros países. Nesse cenário, encaixa-se a vinda para nosso Estado o senhor GEOVANNI BANEGAS ALVES, nascido no município de CORUMBÁ - MS.

Desta feita, as razões elencadas na justificativa do projeto demonstram que o homenageado apresenta os requisitos necessários à concessão do Título de Cidadão Mato-Grossense.

Considerando que este Relatório é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos seus aspectos e elementos. Parecer/Voto é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.

Assim, o presente relatório expõe as especificações técnicas e atributos, tanto legais como formais, embora a atribuição desta Comissão Permanente seja de dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos disciplinados no inciso VIII do artigo 369 em consonância com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me exclusivamente pelo "mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade".

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.









### II - VOTO DO RELATOR/PARECER:

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao mérito, nesta Comissão Permanente, de acordo com os artigos 369, 417 e 419 do REGIMENTO INTERNO desta Casa de Leis, e da RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 — D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, como relator(a) designado(a), posiciono-me FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do Projeto de Resolução (PR) nº 1141/2023, de autoria do Deputado CARLOS AVALONE, lido na 81ª Sessão Ordinária (14/11/2023), que concede o TÍTULO DE CIDADÃO MATO-GROSSENSE ao Senhor GEOVANNI BANEGAS ALVES, nascido em CORUMBÁ - MS.

Sala das Comissões, em 26 de 11 de 2023

RELATOR:

NÚCLEO SOUIA (65) 3313-6915 / (65) 3313-69 nucleosocial@al.mt (10)

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso Edifício Dante Martins de Oliveira | Sala 204 | 2º Piso Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

Telefones: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 (65) 3313-6915

(avier da Cunha Filho

egislativo / 41117 / Núcleo Social

arlamentar da Mesa Diretora





20° LEGISLATURA - 01/92/2023 A 31/01/2027



Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

REUNIÃO:	🔲ª ORDINÁRIA 📕ª EXTR	AORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO: )6//	123 10HQ.	
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 1141/2023.	The state of the s	1 0 C/L L	133 10HW.	
AUTORIA:	Deputado Estadual CARLOS AVA	LONE		William Willia	
APENSAMENTOS:					
ANEXOS:			takan mangan pangan bahasan mangan pangkan mangan pangan bahasan pangan bahasan pangan bahasan pangan bahasan		
£3.6	Tress Produces			Access of the second se	
SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA) – ATO Nº 033/2023/SPMD/MD/ALMT,  MEMBROS TITULARES  ASSINATURAS  RELATOR  RELATOR					
Deputado MAX RE	ISSKO (JULLA) JULIA		COM O RELATOR (SIM).	VOTAÇÃO PRESENCIAL	
Max Joel Russi   PSB   Presid			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO	
Deputado THIAGO Thiago Alexandre Rodrigues			COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL	
Presidente			Contrário ao relator (não).	REMOTO	
Deputado ELIZEU N Shaeu Francisco do Nascime	NASCIMENTO J '		COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL	
			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO	
Deputado LÚDIO C			COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL	
· · · · · ·			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO	
Deputado SEBASTI. Sebastião Machado Rezendo			COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL	
- PINE WILLIAM AND	A STATE OF THE STA		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO	
MEMBROS SUPIENTES ASSINATURAS RELATOR VOTAÇÃO					
Deputado DR. EUG José Eugénio de Paiva   PSB			COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL	
Deputado JUCA DO	) GHAPANÁ		Contrário ao relator (Não).	REMOTO	
Lidio Barbesa   MDB	GOARANA —————		COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL	
Deputado GILBERT	O CATTANIA / MATA		Contrário ao relator (não).	REMOTO	
Gilberto Moacir Cattani   PL			COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL	
Deputado VALDIR (	BARRANCO	0 \ <u>~</u>	CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO	
Valdir Mendes Barranco   PT			COM O RELATOR (SIM).  CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	PRESENCIAL	
Deputado JÚLIO CA			COM O RELATOR (SIM).	REMOTO PRESENCIAL	
Julio José de Campos   UNIÃO	D BRASIL V		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO	
VOTAÇÃO FINAL:	FAVORÁVEL À APROVAÇÃO	CONTRÁRIC	À APROVAÇÃO	(EMOTO	
ODCED: 1. 05 -			AAFNOVAÇAO		
OBSERVAÇÃO:				,	
_					
IV FAICANUMIA OF A COURT OF A COU					
IV - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:					
Certifico que foi designado o Deputado THIAGO SILVA para relatar a presente matéria.					
carameo	que loi designado o Deputado 111	ingo OICON	para relatar a prese	ente matéria.	
Doug siduation of the transfer					
Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.					
(LAUCIA ALL				H Jest	
FRANC SCO	XAVIER DA CUNHA FILHO		GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES		
Consultor Legi	slativo do Núcleo Social		Secretária da Comissão Permanente		
e (j				Comunente	



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER,
CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA,
AO ADOLESCENTE E AO IDOSO

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Edificio Dante Martins de Oliveira | Sala 204 – 2º Piso

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora i Núcleo Social

Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso

E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br Telefones: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915